



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antas

1

Segunda-feira • 30 de Março de 2020 • Ano VIII • Nº 756

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Antas publica:

- **Decreto Nº 013/2020 de 30 de Março de 2020** - Altera o decreto de número 012/2020, de 30 de março de 2020, adotando novas medidas temporárias para enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência do Coronavírus.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - Manoel Sidonio Nascimento Nilo / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Rua João Félix, 95

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KOX1C6KJSCBYSSLUL4UAEQ

## Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



### **DECRETO Nº 013/2020 DE 30 DE MARÇO DE 2020**

*“Altera o Decreto de número 012/2020, de 30 de março de 2020, adotando novas medidas temporárias para enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência do Coronavírus.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia, a situação emergencial gerada pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** os novos casos registrados na Bahia e Sergipe, o permanente fluxo de pessoas para o Município de Antas e a necessidade de medidas mais efetivas pelo Poder Público Municipal.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e o decreto 10.282, de 20 de março de 2020.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias adotadas, no âmbito do Município de Antas, para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA  
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**Art. 2º.** Para enfrentamento da emergência de saúde a qual se refere o **art.1º** deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

**I - Isolamento;**

**II - Quarentena;**

**III - Determinação de realização compulsória de:**

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coletas de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) Tratamentos médicos específicos;

**IV - Estudo ou investigação epidemiológica;**

**V - Restrição no funcionamento e na forma atendimento nos empreendimentos privados;**

**VI - Proibição de uso de equipamentos ou espaços públicos de uso comum e coletivo;**

**VII - Restrição excepcional e temporária de entrada e saída do Município;**

**VIII - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;**

**IX - Toque de recolher.**

§1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

**I - Isolamento:** separação de pessoas, bens contaminados, meios de transporte, bagagens, no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, por um período de 15 (quinze) dias, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação de Coronavírus.

**II - Quarentena:** restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes.

**Art. 3º.** Qualquer pessoa suspeita de contaminação por Coronavírus (COVID-19), ou, que tenha chegado de qualquer área de contaminação comunitária, ainda que não confirmado o contágio do vírus supra, bem como as suas bagagens, seus animais, meio de transporte ou mercadorias, deverão cumprir isolamento **por 15 (quinze) dias e a quarentena.**

**Parágrafo único** – Em caso de descumprimento das medidas descritas no caput, a pessoa, animal ou produto, será compulsoriamente encaminhada(o) para local estipulado pelo município, com amparo na Lei Federal nº 13.973, de 06 de fevereiro de 2020, para o efetivo cumprimento do isolamento e/ou da quarentena.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA  
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**Art. 4º.** As pessoas com quadro do COVID-19, confirmados laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, deverão permanecer, obrigatoriamente em isolamento domiciliar.

**Parágrafo Único** – as pessoas descritas no *caput* deste artigo, não poderão sair do isolamento sem a liberação da autoridade sanitária local, respaldada por médico e equipe técnica de vigilância epidemiológica.

**Art. 5º.** Qualquer pessoa, que se enquadre no **artigo 3º ou 4º deste Decreto**, em situação suspeita ou confirmada de contágio pelo Coronavírus, identificada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, que descumprir as medidas de isolamento domiciliar, será compulsoriamente encaminhada para local estipulado pelo Município, seguindo os protocolos médicos cabíveis. Na oportunidade, o fato deverá ser **IMEDIATAMENTE** informado as autoridades competentes, para que a pessoa responda de forma civil, criminal e administrativa.

**Art. 6º.** Permanece suspensa pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no Decreto 011/2020, de 25 de março de 2020, a realização de eventos coletivos para **QUALQUER QUANTIDADE DE PÚBLICO**, por particulares ou por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, que impliquem na aglomeração de pessoas.

**Art. 7º.** Permanece mantido, conforme estabelecido no artigo 3º do Decreto 009/2020, de 19 de março de 2020, o prazo de suspensão de 30 (trinta) dias para as atividades educacionais em todas as escolas das redes, pública e privada, de ensino desta Municipalidade.

**Art. 8º.** Fica autorizado o trabalho remoto, aos servidores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme atribuições regimentais, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus, para:

**I - Servidores(as) que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;**

**II - Servidoras grávidas;**

**III - Servidores(as) hipertensos(as), diabéticos, portadores(as) de doenças respiratórias e acometidos(as) por doenças crônicas.**

**§1º.** A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no *caput* do **art. 8º**, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permitam a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

**Art. 9º.** **PERMANECE SUSPENSA**, por prazo indeterminado, a **realização de ANIVERSÁRIOS, CASAMENTOS, VELÓRIOS e/ou SEMELHANTES**, bem como **quaisquer atividades esportivas, culturais, religiosas e artísticas**. Devendo deste modo permanecer suspenso o funcionamento de estabelecimentos de atividades físicas, como academias, escolas de dança, artes marciais e afins que gerem aglomerações.

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA  
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



§1º. Os cultos religiosos poderão ser transmitidos via rádio e/ou internet, com a presença física máxima de 03 (três) celebrantes, ficando proibida a presença de fiéis ou quaisquer outras pessoas.

**Art. 10.** Fica determinado que, até o dia 05 de abril deste ano de 2020, às Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Agricultura, Educação e Administração, continuarão a prestar os seus serviços de **forma exclusivamente interna**, sem atendimento ao público.

**Parágrafo único** – As equipes dos programas implantados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, **CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Primeira Infância** deverão comparecer à Secretaria, de onde, de forma remota, prestarão assistência aos beneficiários dos supracitados programas durante o período em que durar a situação de emergência decretada por conta do Coronavírus.

**Art. 11.** Ficam suspensos todos os prazos de processos e requerimentos administrativos do município, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 12.** Fica autorizado o **ATENDIMENTO PRESENCIAL** nos estabelecimentos comerciais do município de Antas - BA, **EXCETO nos estabelecimentos descritos no artigo 9º deste Decreto e nos bares, restaurantes, lanchonetes e afins.**

§1º. Permanece, conforme os outros Decretos anteriores, de números 09, 010, 011 e 12 de 2020, a suspensão do atendimento presencial nos bares, restaurantes, lanchonetes e afins, os quais continuam autorizados a funcionar de forma interna, tão somente mediante serviço de entrega em domicílio.

§2º. Os restaurantes localizados nos acostamentos das rodovias federais – BR's que cortam o território deste município, estão excepcionalmente autorizados a funcionar com atendimento presencial, vez que, servem de ponto de descanso e alimentação para os caminhoneiros que realizando o transporte de mercadorias, abastecem os comércios dos pequenos, médios e grandes centros urbanos, estando para estes estabelecimentos vedada a venda de bebidas alcoólicas.

§3º. Os estabelecimentos autorizados no *caput* deste artigo limitar-se-ão a funcionar com o acesso de até 05 (cinco) clientes por vez em suas dependências, respeitando o limite mínimo de 02 (dois) metros de distância entre eles, observadas as regras de higiene definidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ou seja, com ampla oferta de álcool gel 70º.

**Art. 13.** Estão liberadas de quaisquer restrições de horário e de funcionamento as clínicas médicas, odontológicas, as farmácias e as borracharias, bem como também estão liberados os hospitais, laboratórios de análises e postos de combustíveis.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA  
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**Art. 14.** Fica autorizada a **FEIRA LIVRE para a venda de frutas, legumes e verduras** no município de Antas – BA, desde que respeitada à distância mínima de dois metros e meio entre as barracas, com o atendimento limitado a até dois clientes por vez, respeitando o limite mínimo de dois metros de distanciamento entre eles.

**Art. 15.** Fica determinado, temporariamente, o toque de recolher, devendo todos os cidadãos antenses, independentemente da idade, recolherem-se em suas residências entre os horários de 20:00h (vinte) as 05:00h (cinco) horas

**Art. 16.** Fica autorizada a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e o Conselho Tutelar, com auxílio das Polícias Civil e Militar, a recolherem forçosamente pessoas que, desobedecendo **ao artigo 15 deste Decreto**, encontrem-se de forma injustificada fora de suas casas entre os horários de 20:00h (vinte) as 05:00h (cinco) horas.

**Art. 17.** Fica autorizada a Vigilância Sanitária e o Conselho Tutelar a promover a dispersão de pequenas e grandes aglomerações humanas em quaisquer localidades do município, **INCLUSIVE PASSEIOS/CALÇADAS**, em qualquer horário, devendo solicitar o auxílio das Polícias Civil e Militar, caso necessário para o cumprimento dessas medidas.

**Art. 18.** O descumprimento às normas dispostas neste Decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal, sujeitando-se o infrator ao enquadramento na legislação penal e demais sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença/permissão de funcionamento e prisão em flagrante delito, em caso de caracterização de crime tipificado na legislação pertinente, bem como na aplicação de multa diária NO VALOR DE ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO.

**Art. 19.** As demais medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, EM  
30 DE MARÇO DE 2020**

**MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA  
CNPJ 13.808.217/0001-74